Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041713000160

Nº SAPL: 0234/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 22 de abril de 2026 às 14:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776867505725_7f71ed22-95b8-4191-8abd-72cc69b9835f

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Institui a criação do aplicativo *web* "Maria da Penha Virtual" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o aplicativo Maria da Penha Virtual, com a finalidade de oferecer informações acessíveis e mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Fortaleza.

§1º O aplicativo deverá disponibilizar orientações jurídicas acerca das medidas protetivas de urgência, direcionando a vítima para que realize o requerimento virtual dessas medidas, em integração com as plataformas da Polícia Civil, além de reunir contatos da Polícia Militar (190), Polícia Civil, Delegacia de Defesa da Mulher, Central de Atendimento à Mulher (180) e Casa da Mulher Brasileira do Ceará;

§2º O aplicativo deverá ser desenvolvido na modalidade *web app*, que consiste em página eletrônica página semelhante a um aplicativo, podendo ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um *link*;

§3º O aplicativo poderá ser desenvolvido por órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo ainda haver integração com sistemas dos órgãos de segurança pública para viabilizar o requerimento e a tramitação dos pedidos de medidas protetivas.

Art. 2º Também fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha de Divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual, como forma de divulgar a ferramenta para que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham conhecimento sobre a possibilidade de requerimento virtual de medida protetiva de urgência, evitando deslocamento até a Delegacia da Mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover todas as ações necessárias a fim de divulgar o Aplicativo Maria da Penha Virtual.
§ 1º A divulgação poderá ocorrer por meio de redes sociais institucionais, com publicações que informem sobre o Maria da Penha Virtual e orientem sobre o acesso aos serviços;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776867505725_7f71ed22-95b8-4191-8abd-72cc69b9835f

§ 2º O Poder Executivo deverá priorizar a divulgação junto às repartições públicas, universidades e rede de saúde e educação estaduais, bem como outros setores que atendam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará *link* em seu sítio eletrônico oficial para o acesso ao Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Art. 5° Fica autorizada a realização de parcerias, em especial, com entidades responsáveis pelo enfrentamento e prevenção da violência doméstica, como a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Fortaleza, a Defensoria Pública e o Ministério Público, para o cumprimento do objetivo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776867505725_7f71ed22-95b8-4191-8abd-72cc69b9835f

JUSTIFICATIVA

O Atlas da Violência de 2025 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública/IPEA) elencou que o estado do Ceará registrou 248 registros de homicídios de mulheres no ano de 2023, com taxa de 5,2% por 100 mil mulheres. Observa-se que se trata de índice 3,25 vezes superior ao de São Paulo, maior estado populacional do Brasil, em que a taxa de homicídios chegou a 1,6% por 100.000 habitantes[1].

Em relação aos registros de agressões não letais as mulheres, os dados se tornam ainda mais preocupantes, pois houve um crescimento de 24,4% dos registros no Brasil relativos às vítimas de violência doméstica, comunitária, misto e institucional, se comparado com o ano de 2022.

Em 2024, o Ceará registrou o maior índice de violência contra a mulher dos últimos 5 (cinco) anos, vivenciando a pior onda de violência de gênero em sete anos, refletindo o ambiente de insegurança para as mulheres do Ceará, segundo estatísticas da Rede de Observatórios da Segurança[2][3].

No primeiro semestre de 2025, vinte e quatro mulheres já foram assassinadas no Ceará, trata-se de um aumento de 23,6% em comparação ao mesmo período do ano passado. Lorena Ferreira, de 18 anos, Rafaela de Lima Almeida, de 29 anos, Camile Alves da Silva, de 22 anos, todas são exemplos de vítimas que foram mortas de forma cruel, em razão de uma cultura machista que disfarça a violência de gênero nas relações, sob o pretexto de cuidado e/ou brincadeira[4].

Em âmbito estadual, o Governo do Ceará, por meio da Secretaria das Mulheres, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e da Polícia Civil implementou, em agosto de 2023, um sistema eletrônico destinado ao requerimento de medidas protetivas de urgência de forma virtual. A iniciativa representa importante avanço na política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao promover a desburocratização do acesso a esse instrumento, permitindo que a vítima realize o pedido de forma direta, sem a necessidade prévia de registro de Boletim de Ocorrência, com abrangência em todo o território estadual[5].

---

1 https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf
2https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2025/03/13/ceara-registra-o-maior-indice-de-violencia-contra-a-mulher-dos-ultimos-cinco-anos.html
3 https://drive.google.com/file/d/17JY8UsbK2uPwY3l2LU2GuJEfXu9mNPfC/view
4https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/07/17/ceara-tem-24-casos-de-feminicidio-no-primeiro-semestre-de-2025-conheca-acoes-de-combate-aos-crimes.ghtml
5https://www.supesp.ce.gov.br/2023/08/23/governo-do-ceara-lanca-sistema-on-line-para-solicitar-medidas-protetivas-de-urgencia/

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17768675057 25_7f71ed22-95b8-4191-8abd-72cc69b9835f

Em março de 2026, o Governo do Ceará também lançou a ferramenta SOS Mulher para o acionamento imediato das Forças de Segurança do estado para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar[6], iniciativa semelhante às realizadas na prefeitura de Sorocaba/SP[7] e Petrópolis/RJ[8].

O presente projeto se espelha nas iniciativas citadas, para sugerir ao Poder Executivo Municipal que crie um aplicativo *web* denominado como "Maria da Penha Virtual" oferecendo orientações jurídicas sobre a questão e indicando telefones relevantes sobre instituições de segurança pública, direcionando mulheres em situação de violência doméstica e familiar para o requerimento de medida protetiva de urgência, em integração com as plataformas existentes no Estado do Ceará, por meio da Polícia Civil.

Diante da urgência e relevância da matéria proposta, a vereadora abaixo assinada vem requerer aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei, com o consequente encaminhamento da matéria para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

6https://www.sspds.ce.gov.br/2026/03/06/governo-do-ceara-lanca-ferramenta-sos-mulher-para-acionamento-imediato-das-forcas-de-seguranca/
7 https://administracao.sorocaba.sp.gov.br/ti/app-protege-mulher/
8https://www.petropolis.rj.leg.br/institucional/noticias/projeto-de-lei-propoe-criacao-do-aplicativo-201calerta-mulher201d-para-reforcar-a-seguranca-feminina-em-petropolis

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17768675057 25_7f71ed22-95b8-4191-8abd-72cc69b9835f

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de abril de 2026 às 11:18

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776867505725_7f71ed22-95b8-4191-8abd-72cc69b9835f

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)